



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°023/2025

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de revisão periódica de 10 mil quilômetros do veículo FIAT FASTBACK LIMITED EDITION TURB, Placa SPU9F75, atendendo a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

2.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	177347-0	Óleo lubrificante motor Semissintético-0w30 (litro) Compatível para veículo Fastback Limited Edition Turbo Ano 2024/2025	UNIDADE (cód. 1)	5	R\$ 82,00	R\$ 410,00
2	227131-1	Aditivo de Combustível Flex Compatível para veículo Fastback Limited Edition Turbo Ano 2024/2025 Flex 1.3 Turbo AT	UNIDADE (cód. 1)	1	R\$ 53,16	R\$ 53,16
3	301343-0	Limpa Caixa Evaporadora (litro) Compatível para veículo Fastback Limited Edition Turbo Ano 2024/2025 Flex 1.3 Turbo AT	UNIDADE (cód. 1)	1	R\$ 98,00	R\$ 98,00
4	00069882	Kit Lubrificação Compatível para veículo Fastback Limited Edition Turbo Ano 2024/2025	UNIDADE (cód. 1)	1	R\$ 64,33	R\$ 64,33
5		Higienizador do Ar Condicionado	UNIDADE	1	R\$ 68,33	R\$ 68,33

1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

	229635-7	Compatível para veículo Fastback Limited Edition Turbo Ano 2024/2025 Flex 1.3 Turbo AT	(cód. 1)			
6	00024383	Limpa Freios Compatível para veículo Fastback Limited Edition Turbo Ano 2024/2025 Flex 1.3 Turbo AT	UNIDADE (cód. 1)	1	R\$ 68,00	R\$ 68,00
7	00070261	Kit Limpeza Proteção Polo Compatível para veículo Fastback Limited Edition Turbo Ano 2024/2025 Flex 1.3 Turbo AT	UNIDADE (cód. 1)	1	R\$ 88,00	R\$ 88,00
8	163637-5	Filtro óleo lubrificante do motor Compatível para veículo Fastback Limited Edition Turbo Ano 2024/2025 Flex 1.3 Turbo AT	UNIDADE (cód. 1)	1	R\$ 112,24	R\$ 112,24
9	232783-0	Filtro de ar cabine Compatível para veículo Fastback Limited Edition Turbo Ano 2024/2025 Flex 1.3 Turbo AT -	UNIDADE (cód. 1)	1	R\$ 82,11	R\$ 82,11
10	251071-5	Filtro de ar do motor Compatível para veículo Fastback Limited Edition Turbo Ano 2024/2025 Flex 1.3 Turbo AT	UNIDADE (cód. 1)	1	R\$ 116,34	R\$ 116,34
11	178206-1	Filtro de combustível Compatível para veículo Fastback Limited Edition Turbo Ano 2024/2025 Flex 1.3 Turbo AT	UNIDADE (cód. 1)	1	R\$ 40,40	R\$ 40,40
12	281872-8	Serviço de 1ª Revisão 10.000 km. Compatível para veículo Fastback Limited Edition Turbo Ano 2024/2025 Flex 1.3 Turbo AT	SERVIÇO	1	R\$ 275,40	R\$ 275,40
13	00069306	Serviço Pacote Básico 10.000 km. Compatível para veículo Fastback Limited Edition Turbo Ano 2024/2025 Flex 1.3 Turbo AT	SERVIÇO	1	R\$ 320,00	R\$ 320,00
TOTAL						R\$ 1.796,31



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A presente contratação fundamenta-se em Documento de Formalização da Demanda 068/2025 – 1DOC em que foram apresentados os serviços a serem executados para Revisão Periódica veículo FIAT FASTBACK LIMITED EDITION TURB (revisão de 10.000 km), Placa SPU9F75, Ano 2024/2025, constando-se a justificativa da necessidade dessa contratação.
- 3.2.** A IN n° 002/2023 – SLC, dispensa a necessidade do Estudo Técnico Preliminar quando a contratação direta se concretiza pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei n° 14.133/2021

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1.** A Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de Revisão Periódica veículo FIAT FASTBACK LIMITED EDITION TURB (1ª revisão de 10.000 km) com fornecimento de peças.
- 4.2.** Os itens deste processo, atenderá às necessidades da Câmara Municipal de Cáceres Mato Grosso com a finalidade de garantir o bom funcionamento, segurança e durabilidade do veículo.
- 4.3.** A contratação justifica-se pela manutenção e conservação deste veículo, para garantir a segurança, confiabilidade, durabilidade, economia e desempenho, exigindo assim a contratação de serviços que atendam de maneira eficaz as necessidades de mobilidade da administração e garanta o perfeito funcionamento de tal veículo, evitando-se as interrupções indesejáveis de transporte de documentos, que causam atrasos nas atividades administrativas do Órgão.
- 4.4.** A manutenção periódica trata-se da atuação realizada de maneira a reduzir ou evitar a falha ou a queda no desempenho do equipamento, obedecendo a um plano previamente elaborado, baseado em intervalos definidos de tempo.
- 4.5.** Portanto, trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos serviços a serem prestados pela contratada contribuirão para manter a frota veicular desta Casa em perfeitas condições de uso e conservando o bem público, que é uma obrigação do agente público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.2.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 5.2.1.** Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.
- 5.3.** A empresa deverá possuir as seguintes atividades cadastradas em seu CNAE:
- 5.3.1.** Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
- 5.3.2.** Serviços de usinagem, tornearia e solda
- 5.3.3.** Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 5.3.4.** Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
- 5.3.5.** Serviços de borracharia para veículos automotores
- 5.3.6.** Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 5.3.7.** Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
- 5.4.** As peças adquiridas para realização do serviço devem ser classificadas como de 1ª linha, pois oferecem qualidade superior, durabilidade e vida útil prolongada, desempenho confiável, segurança aprimorada, garantia do fabricante e especificações e recomendações do fabricante do veículo. Tais fatores são importantes para manter a integridade do veículo e evitar possíveis problemas futuros.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

IV – para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

- 7.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço global.
- 7.2. A razão para esse critério se dá devido ao fato de um item ser complementar ao outro, não sendo possível a utilização de um sem o outro.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 8.1. A manutenção preventiva ajuda a identificar e corrigir problemas potenciais antes que eles se tornem sérios ou levem a acidentes. Itens como freios, pneus, suspensão, iluminação e sistemas de segurança devem ser verificados regularmente para garantir que o veículo esteja em condições seguras de operação.
- 8.2. Ela ajuda a evitar falhas inesperadas e avarias no veículo. Ao realizar a manutenção regularmente, o risco de quebras ou problemas mecânicos serão reduzidos, evitando que o veículo se torne inoperante, proporcionando assim maior confiabilidade para os usuários.
- 8.3. Tal medida contribui com a durabilidade do veículo, prolongando o ciclo útil de vida. Ao substituir e lubrificar componentes conforme as recomendações do fabricante, o veículo mantém as condições de funcionamento e evita o desgaste prematuro de peças essenciais.
- 8.4. Embora a manutenção preventiva envolva custos regulares, ela pode economizar dinheiro a longo prazo. Ao detectar e corrigir problemas menores antes que eles se tornem grandes, evitam-se reparos mais onerosos e possíveis danos adicionais que poderiam ocorrer se os problemas fossem ignorados.
- 8.5. Quando um veículo recebe manutenção regular e adequada tende a apresentar um desempenho melhor. A troca regular de óleo, filtros de ar e combustível, ajustes no motor e outras verificações contribuem para o funcionamento suave e eficiente do veículo.
- 8.6. Quanto a Contratada, no que tange aos critérios de sustentabilidade, esta deverá:
- 8.6.1. Providenciar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagem.
- 8.6.2. Realizar o descarte das peças usadas ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-as aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

9. FORMAS DE CRITÉRIO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.2.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 9.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- 9.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 9.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.6.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Da habilitação mínima necessária

- 9.7.1.** A Contratada deverá apresentar os documentos mínimos de habilitação fiscal e trabalhista previstos no art. 68, da Lei n.º 14.133/2021, sendo eles:
- 9.7.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.7.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra

6



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

equivalente, na forma da lei;

9.7.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal de contrato designado pelo Diretor da secretaria requisitante do serviço a ser contratado que poderá utilizar parâmetros para avaliação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 10.2.1.** Não produziu os resultados acordados;
- 10.2.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 10.2.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. O objeto deverá ser executado no veículo e, quando da finalização dos serviços, deverá ser entregue à Câmara Municipal de Cáceres-MT;

11.2. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.3. O objeto poderá ser rejeitado, todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 11.4.** O objeto será recebido definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 11.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. DA VIGÊNCIA

- 12.1.** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, com início na data da sua assinatura, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, se for o caso, nos termos legais.

13. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 13.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá conter os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a plena satisfação do objeto deste Termo.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Rotinas de fiscalização contratual

- 14.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 14.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 14.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

- 14.1.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 14.1.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 14.1.4.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 14.1.4.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.
- 14.1.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 14.1.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 14.1.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 14.1.7.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 14.1.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.1.9.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.2.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa com relação a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Prova de Regularidade de Débitos perante a Fazenda Estadual e Municipal.

15. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 15.1.** A Contratada prestará assistência técnica, mesmo após a conclusão dos serviços e extinção do contrato, quanto a dúvidas que vier a surgir no tocante ao serviço prestado.
- 15.2.** O prazo de garantia mínimo do serviço não deverá ser inferior a 30 dias e quanto a garantia dos produtos, esta será estabelecida pelo fabricante contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela unidade gestora da presente aquisição.
- 15.3.** Não será exigida garantia contratual à Contratada.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1.** São obrigações da Contratante:
- 16.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 16.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 16.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 16.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 16.1.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 16.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 17.1.1.** Efetuar a entrega em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;
 - 17.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 17.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 17.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 17.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 17.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 18.1.1.** Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 18.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
 - 18.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.1.5.** Cometer fraude fiscal;
 - 18.1.6.** Não mantiver a proposta.
- 18.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 18.3.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.4.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 18.4.1.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 18.4.2.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 18.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 18.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1.** As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ficha: 6
Unidade: Câmara Municipal de Cáceres
Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.00.00
Descrição: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 6
Unidade: Câmara Municipal de Cáceres Dotação:
01.031.1001.2001.0000 3.3.90.00.00
Descrição: Material de consumo

20. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

20.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

21. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

ELVIS DA SILVA SOARES

Membro da Equipe de apoio do agente de Contratação
Secretaria de Aquisições e Contratos

22. VISTO E APROVADO POR

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei 14.133/21.

VALDINEI CEBALHO DE SOUZA

Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

Cáceres-MT, 21 de maio de 2025.